



Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Fortaleza, 18 de Dezembro de 2009 - ANO II - Nº 187

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Receita normatiza regime especial de fiscalização - REF

Notícias RFB - A Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa nº 979/2009 que disciplina o Regime Especial de Fiscalização - REF, que trata o artigo 33 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

O Regime consiste na aplicação de medidas que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, em relação a um ou mais tributos. São elas:

- manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento da empresa, inclusive com presença fiscal permanente de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;
- redução pela metade dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;
- utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;
- exigência e comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias
- controle especial da impressão e emissão de documentos comerciais e fiscais da movimentação financeira.

A norma estabelece que o regime será aplicado quando o contribuinte causar embaraço à fiscalização; recusar-se a fornecer informações solicitadas, ainda que sejam intimados; impedir o acesso da fiscalização nas dependências da empresa; praticar crime contra a ordem tributária; realizar operações sujeitas a pagamento de tributos sem cadastrar-se na RFB, praticar infração, de forma reiterada, à legislação tributária; comercializar mercadorias contrabandeadas e constituir interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas (laranjas). Os tributos não pagos durante a vigência do Regime serão acrescidos da multa de 150%.

Fisco vai colocar fiscal dentro de empresas

FOLHA DE S.PAULO (EDUARDO RODRIGUES) - Em nova rodada de medidas para apertar o cerco à sonegação e tentar recuperar débitos de contribuintes inadimplentes, a Receita Federal agora poderá manter auditores dentro das próprias empresas devedoras, para acompanhar permanentemente, na boca do caixa, o recolhimento de tributos.

Depois de lançar grandes ações de cobrança e reduzir os prazos para as declarações dos débitos de pessoas jurídicas, o objetivo do fisco é fechar todas as brechas para que sonegadores considerados contumazes continuem a operar sem recolher impostos devidos, uma vez que o órgão não tem obtido sucesso em ações judiciais para o fechamento dessas empresas.

"O foco dessa medida é a chamada baixa sonegação, daquele contribuinte que sonega sempre", diz o subsecretário de Fiscalização da Receita, Marcos Vinicius Neder, que não soube citar a quantidade de companhias que poderão ser atingidas nem o tamanho das dívidas.

Além da presença de fiscais nos escritórios, as empresas poderão ter seus prazos de apuração e recolhimento de tributos, normalmente mensais, reduzidos à metade. Em caso extremo, até o acompanhamento eletrônico do fluxo de caixa e o pagamento diário dos impostos poderão ser determinados. Ainda está previsto o controle da emissão de notas fiscais.

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

"A medida é totalmente de exceção, dura", reconheceu o subsecretário, que afirmou que a prerrogativa será usada "com parcimônia". A criação de regimes especiais de fiscalização já era prevista em lei desde 1996, a critério do secretário titular do fisco, mas só foi usada quatro vezes, em casos isolados. Com a nova regulamentação, as medidas poderão ser aplicadas pelos superintendentes regionais. Para Neder, o endurecimento é necessário, pois essas empresas levam vantagens desleais sobre concorrentes diretos que recolhem os tributos.

O órgão também divulgou os novos critérios para a fiscalização dos grandes contribuintes: um conjunto de 10.568 empresas responsáveis por cerca de 80% da arrecadação federal. O grupo estará sujeito a dois regimes de acompanhamento: especial (mais duro) e diferenciado (com regras mais rigorosas na comparação com o regime normal). O fisco também formará uma equipe especializada para essa tarefa. Em meio à crise, o governo amargou 11 meses de quedas consecutivas na arrecadação, e em outubro só houve aumento graças a depósitos judiciais.

A avaliação de que o órgão havia afrouxado a fiscalização de grandes contribuintes teria motivado o ministro Guido Mantega (Fazenda) a exonerar em agosto a ex-secretária da Receita, Lina Vieira. Com a montagem da nova equipe, liderada por Otacílio Cartaxo, a cobrança e a fiscalização foram aceleradas para recuperar receitas perdidas.

Senado aprova vedação de dispensa de empregado sindicalizado

CNI – NOVIDADES LEGISLATIVAS (ano 12-nº113) - Aprovado pelo Plenário do Senado, em extrapauta, o PLS 177/07 do Senador Paulo Paim (PT/RS), que altera a CLT para proibir a dispensa de empregado sindicalizado-membro ou candidato de Conselho Fiscal.

O projeto que foi aprovado em 2007 pela CAS, em caráter terminativo, mas teve recurso para ser analisado pelo Plenário, veda a dispensa de empregado sindicalizado ou associado que seja membro ou candidato a membro de Conselho Fiscal de entidade sindical ou associação profissional.

A CNI posicionou-se pela rejeição da proposta por entender que a estabilidade sindical tem por finalidade proteção ao dirigente sindical que é encarregado da defesa dos interesses da categoria, e não a membro de Conselho Fiscal, pois suas atividades estão limitadas à fiscalização da gestão financeira do sindicato, conforme posição atual e reiterada também pelo TST. A matéria será encaminhada à análise da Câmara dos Deputados.

Contribuição Assistencial compulsória é aprovada no Senado

CNI – NOVIDADES LEGISLATIVAS (ano 12-nº113)- Aprovado pelo Plenário do Senado Federal por votação simbólica, o Projeto de Lei do Senado nº 248/2006 de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), que altera a CLT, para dispor sobre a Contribuição Assistencial compulsória destinada ao financiamento de negociação coletiva e de outras atividades sindicais.

O projeto que teve pareceres favoráveis das Comissões de Assuntos Sociais (CAS); de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), institui desconto compulsório da contribuição assistencial, destinada ao financiamento da negociação coletiva e de outras atividades sindicais, de todos os trabalhadores e servidores membros da categoria profissional, sindicalizados ou não. Dispõe que o percentual

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

da contribuição, de até 1%, incidirá sobre o salário anual bruto do trabalhador. A contribuição assistencial de servidores públicos ficará limitada a até 1% do vencimento básico do servidor.

As fraudes, os desvios ou a recusa arbitrária do empregador em efetuar o desconto compulsório da contribuição assistencial serão considerados ilícitos, puníveis na forma da CLT, cabendo apuração pelo Ministério Público do Trabalho. Em se tratando de órgão ou empresa pública, será tipificado como ato de improbidade administrativa.

A CNI apresentou Nota Técnica contrária ao projeto, argumentando sobre as inconveniências e inconstitucionalidades da proposta, contrariando inclusive Precedente Normativo 119 do Tribunal Superior do Trabalho; e a Súmula 666 do Supremo Tribunal Federal. A matéria segue agora para análise da Casa Revisora, Câmara dos Deputados.

CFT rejeita projeto que torna a contribuição sindical facultativa.

CNI – NOVIDADES LEGISLATIVAS (ano 12-nº113)- A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou, na manhã de hoje, parecer do relator, deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR), pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária. O projeto 2424/2007 do deputado Augusto Carvalho (PPS/DF), condiciona o recolhimento da contribuição sindical à previa autorização individual do empregado, do trabalhador autônomo, do avulso e do empregador, para os seus respectivos sindicatos.

A CNI apresentou Notas Técnicas pela rejeição do projeto.

Como este projeto foi rejeitado nas duas comissões destinadas a apreciar o mérito, CTASP e CFT, será encaminhado ao arquivo, caso não seja apresentado recurso.

Informação sobre a situação econômico-financeira da empresa para fins de negociação coletiva é rejeitado na CDEIC

CNI – NOVIDADES LEGISLATIVAS (ano 12-nº113) - A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) aprovou, hoje o parecer do relator deputado Guilherme Campos (DEM/SP), pela rejeição do PL 5792/09. O projeto do deputado Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB), dispõe sobre a prestação de informações na negociação coletiva.

O texto rejeitado obriga a empresa, para fins de negociação coletiva, prestar informações quanto a sua situação econômica e financeira, no prazo de sete dias a contar da formalização do pedido pelo sindicato profissional. O sindicato deve resguardar sigilo das informações fornecidas, mesmo após o final da negociação, ainda que frustrada. A matéria ainda será analisada pela CTASP e CCJC.

Trabalho em área de risco por cinco minutos ao dia gera direito a adicional de periculosidade

NOTÍCIAS TST (Mário Correia) - A Companhia de Bebidas das Américas –Ambev e a J M Empreendimentos Transporte e Serviços foram condenadas ao pagamento de adicional de periculosidade a um empregado que trocava cilindros de gás duas vezes ao dia. Esta decisão acabou prevalecendo, após a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento a um recurso de revista interposto pelo trabalhador, restabelecendo a sentença do juiz de primeiro grau que havia sido reformada por decisão regional.

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

No caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), ao julgar recurso da empresa, entendeu que a exposição do empregado ao perigo ocorria em tempo extremamente curto, uma vez que ele levava apenas cerca de dois minutos e trinta segundos em cada operação de troca do gás – e com esses fundamentos, reformou a sentença de primeiro grau, o que levou o trabalhador a apelar ao TST. Entre outras razões, alegou haver comprovação por meio de laudo pericial de que o trabalho se dava em condições perigosas de forma intermitente.

O relator do recurso de revista na Sexta Turma, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conheceu do recurso por contrariedade à Súmula 364 do TST, que estabelece: “Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido”

Ao julgar o mérito da questão, o ministro observou que o laudo pericial constatou que o trabalhador expunha-se ao risco duas vezes por dia, cada uma delas de 2 minutos e 30 segundos, o que soma aproximadamente 5 minutos em área de risco e desconfigura a hipótese de permanência por tempo extremamente reduzido, como havia sustentado a empresa.

A “questão é muito subjetiva para se estabelecer o que é tempo reduzido e o que não é tempo reduzido”, manifestou o ministro Aloysio na sessão de julgamento do recurso do empregado. O certo é que nos termos da Súmula 364 o adicional é devido ao empregado “exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco”, informou o relator. A decisão foi por unanimidade. (RR-145-2007-051-18-00.0)

Desconto de tarifas bancárias na conta do trabalhador não é responsabilidade do empregador

NOTÍCIAS TST (LILIAN FONSECA) - O empregador não tem responsabilidade sobre a movimentação financeira do empregado, e não há lei que o obrigue a responder pelas tarifas cobradas do trabalhador pelo banco. Por essa razão, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação da Fundação Cultural de Belo Horizonte – Fundac / BH o reembolso das tarifas bancárias debitadas na conta de ex-empregado.

De acordo com o relator e presidente do colegiado, ministro Brito Pereira, de fato, a Fundação não tinha responsabilidade ou obrigação pelas deduções levadas a efeito na conta corrente/poupança salário do empregado, como argumentou a empresa no recurso de revista.

O relator esclareceu que as consequências trabalhistas do atraso no pagamento dos salários são previstas em lei (juros e correção monetária) e eventualmente em normas coletivas, como na hipótese. No entanto, o reembolso de tarifas bancárias não tem previsão legal, caracterizando violação do artigo 5ª, II, da Constituição decisão contrária, na medida em que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

O Tribunal do Trabalho da 3ª Região (MG) tinha condenado a Fundação ao ressarcimento desses valores, por entender que, devido ao pagamento extemporâneo dos salários do empregado, foram efetuados débitos pelo banco em sua conta corrente/poupança salário denominados “Tar adiant depositante” pelos quais o empregador deveria responder.

No mesmo processo, os ministros da Quinta Turma também liberaram a Fundação do pagamento da multa de 10% em caso de não pagamento da condenação, prevista no artigo 475-J do CPC e imposta nas instâncias ordinárias. Segundo o colegiado, a regra do artigo 475-J do CPC não se aplica ao Processo do Trabalho, uma vez que a matéria possui disciplina específica na CLT (artigo 879, §§ 1º - B e 2º).

Portanto, afirmou o relator, ministro Brito Pereira, a utilização subsidiária desse comando do CPC contraria o artigo 769 da CLT, que só permite a aplicação de norma do processo comum quando a lei processual do trabalho for omissa quanto ao tema e houver compatibilidade com ela – diferentemente do que ocorreu no caso. (RR – 1.109/2007-019-03-00.7)

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**

